

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 2015-0.033.255-7

A Subprefeitura Sé, por meio da Assessoria Jurídica, TORNA PÚBLICO o presente edital, para convocação e apresentação de eventuais interessados da iniciativa privada, para efetuar Termo de Cooperação com a apresentação de propostas de parceria, execução e implantação de projetos de aproveitamento, modernização e revitalização do uso de dois quiosques situados na Praça Roosevelt, para a atividades de conveniência cotidiana aliado ao desenvolvimento sócio-educacional e/ou sócio-cultural, bem como, a conservação, manutenção e limpeza paisagística do local, nos moldes dos Decretos n^o 52.062, de 30 de dezembro de 2010 e 40.384, de 03 de abril de 2001, no que for compatível com a legislação em vigor, bem como demais condições estabelecidas neste Edital.

I – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em receber propostas de parceria para realizar projetos de aproveitamento, modernização e revitalização do uso de dois quiosques, com área de 192 m² e adjacências, incidindo a responsabilidade direta sobre a área de 900 m², situados na Praça Roosevelt, para atividades de conveniência cotidiana aliado ao desenvolvimento sócio-educacional e/ou sócio-cultural, bem como, a conservação, manutenção e limpeza paisagística da Praça Roosevelt”.

1.2. Diante da importância histórica e geográfica do local, a finalidade a ser atingida por este edital é escolher a melhor proposta que concilie e proporcione o maior e melhor aproveitamento, modernização e revitalização do uso de dois quiosques localizados na Praça Roosevelt, para as atividades de conveniência cotidiana aliado ao desenvolvimento sócio-educacional e/ou sócio-cultural, bem como, a conservação, manutenção e limpeza do local e entorno.

1.3. As propostas apresentadas deverão conter as contrapartidas de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem realizadas pelo parceiro privado naqueles quiosques e, por consequência, na praça. Dentre essas, a colocação de vasos ornamentais, doados a Municipalidade no término da cooperação, necessários a

proporcionar a imediata sensação de linhas divisórias para melhor regular utilização daquele local, conforme determinado pela Portaria n.º 022/SP-SÉ/GAB/2015 e croqui, na página 12, do Diário Oficial do Município, publicado em 29 de maio de 2015.

1.4. Em compensação a Subprefeitura em caráter precário, provisório e oneroso concederá a autorização de uso da área, condicionada à observância do vencedor aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo priorizar a finalidade urbanística, ambiental e de recomposição paisagística, visando o maior e melhor aproveitamento e desenvolvimento de atividades de conveniência cotidiana podendo ser aliada a atividades sócio-cultural e/ou sócio-educacional; e, em caráter secundário, a exploração comercial dos quiosques respeitando o zoneamento da região, vedada a utilização de materiais inflamáveis e combustíveis, seja para instalação ou desenvolvimento das atividades.

1.5. O anúncio da melhor proposta vincula o vencedor à obediência deste edital, durante a execução pelo prazo de 36 meses, podendo instalar placa informativa da cooperação. Durante a cooperação a boa execução presume a renovação, ou a qualquer tempo, a revogação, sem que assista ao cooperante qualquer direito à retenção ou indenização, integrando e, conseqüentemente, incorporando ao patrimônio público pela doação dos bens e serviços nos termos das legislações vigentes.

II – LOCAL, DIA E HORA PARA FORNECIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. A Assessoria Jurídica receberá nos dias **01 de julho a 14 de agosto de 2015**, no período das **10 às 17 horas**, na Rua Álvares Penteado n.º 49, 7º andar - Sé, as propostas dos interessados, nos moldes do Item **III – “FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS”** deste edital.

2.2. Os interessados poderão comparecer a Subprefeitura Sé com a finalidade de verificar as plantas existentes do local.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas dos interessados deverão ser apresentadas de forma escrita conforme modelo Anexo I, endereçado à Assessoria Jurídica da Subprefeitura Sé – **“Edital de Chamamento Público - propostas de parceria, execução e implantação**

de projetos de aproveitamento, modernização e revitalização do uso de dois quiosques situados naquele local, para atividades de conveniência cotidiana aliado ao desenvolvimento sócio-educacional e/ou sócio-cultural, bem como, a conservação, manutenção e limpeza paisagística da Praça Roosevelt”, devidamente instruída com os seguintes documentos, dentro de envelope lacrado:

- a. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- c. Cópia do Estatuto ou registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subseqüentes;
- d. Detalhamento da proposta de parceria a ser realizada no local, contendo descrição dos projetos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com especificação das contrapartidas de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem realizadas pelo parceiro privado, bem como, o melhor aproveitamento e desenvolvimento de atividades sócio-cultural e/ou sócio-educacional daquela região.

3.2. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão Especial instituída para escolher a proposta mais vantajosa, observado os critérios de seleção nos moldes do item 4.2, e se houver necessidade de análise técnica quanto à viabilidade será avaliada pela Coordenação de Projetos e Obras, sob consulta dos órgãos técnicos envolvidos.

3.3. A apresentação da proposta implica em aceitação total do disposto neste edital, na ciência das condições físicas e técnicas, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou falta de informação.

3.4 No termo do inciso III, artigo 10 do Decreto 52.062, de 30 de dezembro de 2010, será expedido comunicado destinado a dar conhecimento público das cartas de intenções apresentadas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse e apresentar sua respectiva proposta.

IV – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A Comissão procederá à abertura do envelope contendo as propostas e as rubricará pela conferência dos documentos exigidos. Serão desconsideradas, as que estiverem em desacordo com o presente edital, contendo borrão, rasura, entrelinha, emenda, ressalva ou omissão;

4.2. A Comissão selecionará e classificará as propostas de maneira igualitária, apreciando as contrapartidas, que melhor atendam ao interesse público e proporcionem o maior valor de investimentos na Praça, pretendidas pelo proponente, dimensionando os serviços, bens e materiais pela qualificação e quantificação de valores, expressando a composição de todos os seus custos, unitários e totais, relacionando: I); Revitalização do uso os quiosques II) Conservação, manutenção e limpeza paisagística de toda Praça; III) Atividades de conveniência cotidiana aliada ao Desenvolvimento Sócio-Cultural e/ou Sócio-Educacional; IV) Conservação, manutenção e limpeza que recaia em área de direta responsabilidade, de aproximadamente 900 m².

4.3. A Comissão ao analisar as propostas ponderará o cronograma de execução do projeto vinculado aos critérios relacionados no item 4.2., a viabilidade econômica, métodos utilizados para a efetiva implantação e execução, o compromisso do proponente em buscar a anuência dos órgãos competentes envolvidos, a proposta da atividade sócio-educacional e/ou sócio-cultural a ser desenvolvida e o atrativo turístico e paisagístico.

4.4. Compreendem as contrapartidas o conjunto de serviços, a utilização dos equipamentos existentes ou novos, tendentes a modernizar e revitalizar o uso dos quiosques; conjugado com o resgate, conservação, manutenção e limpeza de toda a jardinagem existente na Praça Roosevelt.

4.5. O resultado da seleção e classificação das propostas será publicado no Diário Oficial da Cidade, cientificando os proponentes selecionados e demais interessados quanto à classificação.

4.6. Em havendo empate, a proposta vencedora será escolhida por meio de sorteio, que ocorrerá em sessão pública a ser designada com convocação dos interessados, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

4.7. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar a Comissão a intenção de recorrer, desde que faça motivadamente, apresentando as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. Findo o prazo, será concedido prazo equivalente a apresentação das contra-razões do recurso. A Comissão terá prazo de 07 (sete) dias para analisar e decidir quanto ao recurso, publicando o resultado no Diário Oficial da Cidade.

4.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Durante os prazos para a apresentação de razões e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos proponentes na Assessoria Jurídica, localizada na Rua Álvares Penteado, n.º 49 – 7.º Andar – Centro/São Paulo.

V – CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

5.1. O projeto deverá conter memorial descritivo, desenhos de implantação, geométrico, detalhes, especificações técnicas, indicação do projeto luminotécnico e das instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao funcionamento dos quiosques e indicação da vegetação existente a ser mantida ou a ser implantada.

5.2. A elaboração e apresentação do projeto deverão obedecer às vigentes Normas, Especificações, Métodos e Terminologia da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

5.3. A efetiva manutenção e conservação do paisagismo, e compreende o corte de grama; irrigação; adubação; manutenção da permeabilidade dos canteiros através da escarificação / descompactação do solo; coroamento e capina; refilamento da grama; despraguejamento; substituição de mudas mortas, vandalizadas ou em estado fitossanitário comprometido. As podas somente poderão ser executadas com a autorização da Subprefeitura, que deverá receber solicitação para tal com antecedência de 30 dias.

5.4. O cooperante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao objeto da Cooperação, e deverá apresentar responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado no CREA e recolhimento de ART`s referentes aos serviços mencionados.

5.5. A proposta vencedora deverá entregar seu projeto impresso em (01) via em papel sulfite e (01) via em arquivo magnético, todas assinadas pelo responsável técnico, em escala adequada, contendo em detalhes todos os elementos técnicos e informações necessárias.

5.6. Apresentação de documentos que comprovem as Qualificações Técnicas, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Financeira, conforme estabelecido no Anexo II.

5.7. Instruída com a proposta, projeto e respectiva minuta do Termo de Cooperação o pertinente processo será remetido a Subcomissão da CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010, para manifestação, e caso entenda necessário, encaminhamento a SP Urbanismo. Após a mencionada anuência, a proposta será submetida à autorização do Sr. Prefeito.

5.8. Após a homologação, o vencedor doará o projeto e seus direitos autorais a Municipalidade, sem direito de qualquer pagamento e ou indenização.

5.9. A execução do projeto deverá obedecer às necessárias aprovações dos órgãos competentes, fiscalizada pela Coordenadoria de Projetos e Obras, bem como, pela Unidade de Áreas Verdes desta Subprefeitura.

5.10. Caberá ao vencedor arcar com os preços públicos e demais encargos referentes à proposta, projeto, serviços, execução e exercício de atividade de uso a ser implantada no local.

5.11. O vencedor será responsável em obter a necessária legalização e fornecimento de energia elétrica e água e tratamento de esgoto perante as competentes empresas concessionárias, arcando com os pagamentos de instalação e consumo.

5.12. Fica proibido ao vencedor, sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura Sé: I – alterar o projeto e/ou a execução apresentada na proposta; II – causar dano ao bem público e/ou particular na implantação de projeto ou no exercício da atividade que for implantada no local;

5.13. A implantação do projeto, execução da atividade e das contrapartidas serão efetuadas, exclusivamente, nos limites da área mencionada no objeto deste Edital e vinculada à finalidade constante da proposta vencedora.

VI. PENALIDADES E PRESUNÇÃO DE CONTINUIDADE

6.1 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito de cooperação:

- I – Extinção ou dissolução da Cooperação;
- II – Alteração do destino da área;

III – Inobservância das condições estabelecidas neste edital ou nas cláusulas que constarem do instrumento de Cooperação;

IV – Inadimplemento de qualquer prazo fixado.

6.2. Constatado o inadimplemento, as penalidades serão fixadas de maneira proporcional à gravidade da falta cometida, e considerando a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo proponente vencedor, podendo ser aplicadas, isolada e/ou cumulativamente, as seguintes penalidades: I – notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a finalidade de que o cooperante comprove a regularização dos serviços; II – advertência formal sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, conforme cronograma proposto; III – multa de 10% (dez por cento) do montante da contraprestação referente ao não executado, sendo a inexecução parcial, conforme no cronograma proposto; IV – multa de 10% (dez por cento) do montante da contraprestação referente ao não executado, multiplicado pelo número de meses remanescente da cooperação, sendo a inexecução total; V – declaração de caducidade da cooperação sem direito a indenização.

6.3. Será ainda passível de aplicação as seguintes multas;

I – De 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do metro quadrado referência para região constante Planta Genérica de Valores, multiplicado pela área de responsabilidade pela ocupação, multiplicada pelo tempo da ocupação, caso o cooperante utilizar a área para finalidade diversa ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II – De 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do metro quadrado referência para região, constante Planta Genérica de Valores, multiplicado pela área de responsabilidade que recaia sobre a ocupação, multiplicada pelo tempo da ocupação, caso o cooperante não prestar as contrapartidas fixadas neste edital;

III – De 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor do metro quadrado referência para região, constante Planta Genérica de Valores, multiplicado pela área de responsabilidade que recaia sobre a ocupação, multiplicada pelo tempo da ocupação, caso o cooperante descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste edital ou no instrumento de cooperação.

§ 1º Por ocasião de aplicação de qualquer uma das multas previstas nos subitens dispostos no item 6.3, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo

com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo cooperante.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito ao cooperante de exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

6.4. Havendo por parte do vencedor a boa execução perante o Termo de Cooperação, permitem a presunção de continuidade, desde que demonstrado que o interesse público e o da coletividade continuam sendo evidenciados em relação ao privado, durante a implantação e execução do projeto, constatado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução designado pelo Poder Público.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Encerrada a Cooperação que envolva bem público municipal, as benfeitorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. E se não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei n º 14.223 de 26 de setembro de 2006;

7.2. A rescisão do Termo de Cooperação desde que devidamente justificada, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do titular do ente ou órgão público competente em razão do interesse público;

7.3. O foro da Fazenda Pública será o competente para resoluções de questões ou pendências.

São Paulo, 30 de junho de 2015.

ALCIDES AMAZONAS ARAUJO DOS SANTOS
SUBPREFEITO
SP-SÉ